



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 528 /05 – CCJ  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS n<sup>os</sup> 01 A 03**

**Institui o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola –, no Município de Porto Alegre, para alunos do Ensino Fundamental e Médio matriculados nas escolas municipais e estaduais, e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria das Vereadoras Manuela d'Ávila e Sofia Cavedon, e as Emendas n<sup>os</sup> 01 a 03, de autoria do Vereador Carlos Todeschini.

O Projeto de Lei em análise objetiva possibilitar que os alunos de baixa renda econômica, ou dependentes de famílias nessa situação, consigam se locomover até a escola onde estão matriculados, seja da rede pública municipal ou estadual, dado pela gratuidade das passagens de ônibus, viabilizando com isso, primordialmente, as suas freqüências às salas de aula.

Muito acertadamente, o Parecer Prévio exarado pela douta Procuradoria desta Casa, na folha 07, apontou que a Proposição tem conteúdo normativo, que implica destinação de verbas públicas, afeta o funcionamento de órgãos públicos (arts. 2º e 5º, incisos V e VII) e institui obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sujeitando-o a ato que lhe é privativo (decreto) à órgão (Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vou à Escola) – art. 5º e parágrafo único – caracterizando, assim, malferimento ao preceito que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal (Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, art. 94, incisos IV e XII), bem como, violação ao princípio da independência entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2º, e parágrafo único do art. 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre).

Entretanto, o Vereador Carlos Todeschini, no intuito de sanar os vícios apontados, providenciou a confecção das Emendas n<sup>os</sup> 01, 02 e 03, cuja nova redação para os arts. 2º, e. 5º, I, II, III, V, VI e seu parágrafo único, retira integralmente os óbices destacados, restando, porém, prejudicada a redação do inciso IV do art. 5º, já



# Câmara Municipal de Porto Alegre

1324  
PROC. Nº 2267/05  
PLL Nº 106/05  
Fl. 02

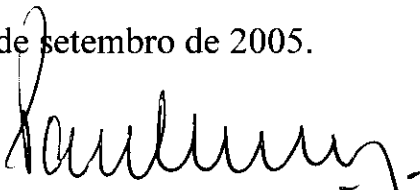
## PARECER Nº 528 /05 – CCJ AO PROJETO E ÀS EMENDAS n<sup>os</sup> 01 A 03

que remete a órgão executivo competente a conferência dos relatórios de cadastramento encaminhados pelas escolas, e confecção das carteiras de identificação, que deverão conter o horário de aulas e a linha de ônibus a ser utilizada pelo beneficiário.

Por esta razão, opino pela tramitação do Projeto e das Emendas n<sup>os</sup> 01 e 03 somente, excluindo-se a Emenda n<sup>o</sup> 02 pelos motivos expostos anteriormente.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas n<sup>os</sup> 01 e 03 , e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda n<sup>o</sup> 02.

Sala Ruy Cirne Lima, 21 de setembro de 2005.

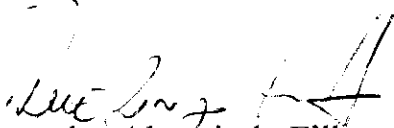


**Vereador Paulo Odono,  
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 11-10-05




Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente



Vereador Almerindo Filho



Vereador Carlos Todeschini



Vereador Márcio Bins Ely  
COM RESERVAÇÃO

Vereador Nereu D'Avila



Vereador Valdir Caetano